
**REGULAMENTO DO
CONCEPT TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME 46.157.305/0001-02**

São Paulo, 07 de junho de 2023

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	8
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	8
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	22
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	24
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS	28
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL.....	30
CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO	32
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	33
CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	34
CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO	37
CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO	42
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS	43
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	44
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO	46

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “1ª Emissão”:
- a primeira emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento como Anexo II;
- “Administradora”:
- a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “ANBIMA”:
- a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- “Assembleia Geral”:
- a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
- “Ativos Alvo”:
- ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- “Auditor Independente”:
- empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
- “B3”:
- a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”:
- documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Capital Comprometido”:
- é o montante resultante da multiplicação do (a) número de Cotas subscrito pelos Cotistas, nos termos dos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, pelo (b) respectivo preço de emissão das Cotas;
- “Capital Investido”:
- o montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, correspondente à quantidade de Cotas subscritas e integralizadas multiplicada

	pele respectivo preço de integralização;
“ <u>Capital Investido Corrigido</u> ”:	o Capital Investido corrigido pelo <i>Hurdle Rate</i> , desde a data da respectiva integralização até a data de qualquer Distribuição, para fins de apuração da Taxa de Desempenho e do <i>Catch Up</i> ;
“ <u>Carteira</u> ”:	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos;
“ <u>Catch Up</u> ”:	Tem o significado constante do item 4.6.7 do Regulamento;
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”:	as chamadas de capital realizadas pela Administradora para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, as diretrizes e os prazos definidos pela Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
“ <u>Código de ART/ANBIMA</u> ”:	o “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA, em vigor na data deste Regulamento;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Comprador Potencial</u> ”:	tem o significado atribuído no item 5.11;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”:	qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas e qualquer das Sociedades Alvo;
“ <u>Consultor Especializado</u> ”:	a CONCEPT INVESTIMENTOS - CI LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 2.001, Jardim Paulistano, CEP 01450-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.537.579/0001-94;
“ <u>Cotas</u> ”:	são as cotas de emissão do Fundo;
“ <u>Cotas Ofertadas</u> ”:	tem o significado atribuído no item 5.11;
“ <u>Cotista</u> ”:	cada um dos detentores de Cotas do Fundo;

“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;
“ <u>Cotista Ofertante</u> ”:	tem o significado atribuído no item 5.11;
“ <u>Cotistas Ofertados</u> ”:	tem o significado atribuído no item 5.11.1;
“ <u>Custodiante</u> ”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;
“ <u>CVM</u> ”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Direito de Preferência Secundário</u> ”:	tem o significado atribuído no item 5.11.1;
“ <u>E-Auditoria</u> ”:	A E-Auditoria Softwares Como Serviço S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, sala 603, Bairro Centro, CEP 36010-012, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.750.188/0001-49;
“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
“ <u>Fundo</u> ”:	o CONCEPT TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA ;
“ <u>Gestora</u> ”:	a Administradora , acima qualificada;
“ <u>Hurdle Rate</u> ”:	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Capital Investido;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme

	alterada;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”:	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 579</u> ”:	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
“ <u>Investidor Profissional</u> ”:	os investidores definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>Investidor Qualificado</u> ”:	os investidores definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
“ <u>IPCA</u> ”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Justa Causa</u> ”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM da Gestora como gestor de carteira de valores mobiliários;
“ <u>Notificação de Oferta</u> ”:	tem o significado atribuído no item 5.11;
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	o valor em reais resultante da diferença entre (i) a soma

	algébrica dos recursos líquidos disponíveis do Fundo, o valor total dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, e os valores a receber, e (ii) as suas exigibilidades do Fundo;
<u>“Período de Desinvestimento”</u> :	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data do término do Prazo de Duração do Fundo ou de sua liquidação antecipada;
<u>“Período de Investimento”</u> :	o período de 2 (dois) anos a contar da data da primeira integralização das Cotas;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	tem o significado atribuído no item 1.4;
<u>“Regulamento”</u> :	o presente regulamento do Fundo;
<u>“Rendimentos”</u> :	quaisquer valores recebidos pelo Fundo a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, amortizações, distribuições de lucros e/ou qualquer outra forma de rendimento decorrente dos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Sociedades Alvo”</u> :	significa, em conjunto, a Tax Tech e a E-Auditoria;
<u>“Sociedades Investidas”</u> :	são as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
<u>“Tax Tech”</u> :	a TAX TECH S.A. , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 1º andar, conjuntos 11 e 13, Pinheiros, CEP 05407-003, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.586.310 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.240.981/0001-82;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	a remuneração devida à Administradora, conforme previsto no item 4.1;
<u>“Taxa de Consultoria”</u> :	a remuneração devida pelo Fundo ao Consultor Especializado nos do item 4.2;
<u>“Taxa de Desempenho”</u> :	remuneração baseada no resultado do Fundo devida ao Consultor Especializado nos termos do item 4.6; e
<u>“Termos da Oferta”</u> :	tem o significado atribuído no item 5.11.

REGULAMENTO DO CONCEPT TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** O CONCEPT TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código de ART/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como “Diversificado Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código de ART/ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo das Cotas serão exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 6 (seis) anos contados da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Consultor Especializado submetida à Administradora e à Gestora e aprovada pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica, desde já, certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Alvo.

Sociedades Investidas

2.3. Dispensa do Processo Decisório. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. Práticas de Governança. Observadas as dispensas previstas neste Regulamento, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, às seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social conter disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, terem mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Enquadramento

2.6. Enquadramento da Carteira. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

2.6.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.6.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco) do Capital Comprometido do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento; ou (b) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.6.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.6.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável no período de alocação previsto no item 2.10 abaixo, quando da integralização de Cotas.

2.7. Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

2.7.1. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos

localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis

2.8. Debêntures Simples. O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

2.9. Aplicação em Fundos. O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

2.10. Procedimento de Alocação. Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito neste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de Rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo ou Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais Rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.10.1. Observado o previsto neste Regulamento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo durante o Período de Investimento em decorrência da distribuição de Rendimentos ao Fundo poderão ser reinvestidos pelo Fundo em Ativos Alvo, a exclusivo critério da Gestora, conforme orientado pelo Consultor Especializado, sem que isso afete a obrigação de integralização, pelos Cotistas, da totalidade do respectivo Capital Comprometido, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento. Após o término do Período de Investimento, tais recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para fins de amortização de Cotas.

2.10.2. Caso os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo

previsto neste Regulamento, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.10.3. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.11. **Coinvestimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e outros fundos ou veículos de investimento sediados no Brasil ou exterior, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a prestação de serviços de consultoria pela Administradora, Gestora e/ou Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas.

2.11.1. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento em Ativos Alvo aos Cotistas, às pessoas que detenham cotas do Fundo de forma indireta e/ou a outros veículos administrados, geridos ou sujeitos a prestação de serviços de consultoria pela Administradora, geridos pela Gestora e/ou Consultor Especializado.

2.11.2. Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível à Gestora antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo em Sociedades Alvo, conforme estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, a Gestora definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Investida.

2.11.3. A Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, a (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos por meio de outros fundos de investimento geridos pela Gestora; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

2.11.4. O Consultor Especializado poderá cobrar de quaisquer terceiros coinvestidores em Sociedades Investidas uma remuneração a título de prestação de serviços a ser pactuada entre o Consultor Especializado e o respectivo coinvestidor.

2.12. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

2.13. **AFAC.** O Fundo não poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) nas Sociedades Investidas.

2.14. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.15. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso dela participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, ou qualquer Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.16. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 2.15 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º do artigo 44 da Instrução CVM 578.

2.17. **Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e qualquer das Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

2.18. **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

2.19. **Período de Investimento.** Durante o Período de Investimentos, que será de 3 (três) anos, sempre que (i) forem identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou em Outros Ativos, ou (ii) na hipótese de o Fundo ser chamado a cumprir com suas obrigações perante as

Sociedades Investidas, a Administradora, mediante orientação da Gestora, conforme solicitação do Consultor Especializado, realizará Chamadas de Capital para integralização de Cotas. Ainda, as Chamadas de Capital podem ser realizadas, a exclusivo critério da Administradora, exclusivamente com o objetivo de pagamento de encargos do Fundo.

2.19.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e pelo Consultor Especializado, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo período de até 2 (dois) anos.

2.20. **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do disposto no item 2.10.2 acima, iniciado o Período de Desinvestimento, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas e liquidação dos Outros Ativos, de forma ordenada, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

2.20.1. Durante o Período de Desinvestimento, os Rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo em razão do investimento em Ativos Alvo e Outros Ativos serão, obrigatoriamente, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, em regime de caixa, após a realização de provisão para pagamento das despesas e encargos do Fundo.

2.21. **Liquidação de Ativos.** Os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, observado o disposto no item 2.21.1 abaixo, por determinação da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, submetida à Administradora.

2.21.1. A liquidação de Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo durante o Período de Investimento somente poderá ocorrer com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. **Política de rateio.** Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10, Parágrafo Primeiro, inciso VI do Anexo V do Código de ART/ANBIMA, a Administradora, na qualidade de gestora do Fundo, declara que a Política de rateio e divisão de ordens para os fundos de investimento sob sua gestão está disponível no site da Administradora - www.paratycapital.com.

3.3. **Obrigações da Administradora.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita

ordem:

- (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber Rendimentos e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo em razão do investimento em Ativos Alvo e Outros Ativos;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais do Fundo que sejam de sua responsabilidade, conforme previsto nos documentos do Fundo dos quais a Administradora seja parte e na regulação aplicável;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo aos limites estabelecidos no item 2.6 acima, observados os limites de suas responsabilidades;
- (xiii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- (xiv) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado ao Fundo, observado o item 10.5 deste Regulamento;
- (xv) efetuar classificação contábil do Fundo entre Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (xvi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Fundo como Entidade de Investimento ou Não Entidade de Investimento;
- (xvii) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo, para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (xviii) elaborar, em conjunto com a Gestora e/ou terceiros independentes, quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir a regulação; e
- (xix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

3.4. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Consultor Especializado. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;

(iii) conduzir, quando aplicável, processo(s) de diligência nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas do Fundo;

(iv) firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos do Fundo e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento e à regulação aplicável;

(v) monitorar os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

3.4.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.4.2. Para fins do disposto no Artigo 10, §1, inciso XXI do Código de ART/ANBIMA, a equipe-chave da Gestora envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.4.2.1. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.4.2.2. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.4.2.3. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”).

3.4.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.4.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência,

contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Investidas, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.4.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.5. **Obrigações Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas (ou outros acordos da mesma natureza) das Sociedades Investidas;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, e assegurar as práticas de governança referidas no item 2.5, nos termos do disposto no CAPÍTULO 2;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) observar as recomendações do Consultor Especializado;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xii) negociar e contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo; e

(xiii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, conforme previsto neste Regulamento, conforme aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas e das Sociedades Alvo, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (iii) do item 3.5 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.6. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.7. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.8. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.9. **Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.9.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.9.2. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.9.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 42 da Instrução CVM 578.

3.10. **Consultor Especializado.** O Fundo contará, mediante celebração de contrato de

consultoria, com os serviços de consultoria especializada prestados pelo Consultor Especializado.

3.11. Direitos e Obrigações do Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e recomendar à Gestora eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e de desinvestimento em Sociedades Investidas;
- (ii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado do Fundo;
- (iii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e as normas aplicáveis ao Fundo, conforme suas atribuições;
- (v) acompanhar as Sociedades Investidas, bem como monitoramento da evolução de seus negócios;
- (vi) auxiliar e prestar consultoria à Gestora e à Administradora na negociação para celebração dos documentos do investimento a serem celebrados com as Sociedades Alvo e Sociedades Investidas; e
- (vii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões.

3.12. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Consultor Especializado deverá manter Rafael Pilotto Gonzalez, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 26.436.159-3 SSP/SP e inscrito perante o CPF sob nº 308.332.528-28, residente e domiciliado à Rua Ministro Luiz Gallotti, nº 322, Apto. 141 - Bloco B, Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04580-051, como executivo sócio principal da Concept Investimentos - CI Ltda.

3.12.1. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo do executivo sócio principal da Concept Investimentos - CI Ltda., o Consultor Especializado deverá, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, comunicar os Cotistas e a Administradora do Fundo, bem como providenciar, com o auxílio da Administradora, a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da indicação.

3.12.2. O desligamento ou extinção do vínculo indicado acima não acarreta interrupção do Período de Investimento, sendo aduzida interrupção limitada somente à hipótese prevista no item 3.11.5.

3.12.3. Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o(s) substituto(s) indicado(s) pelo Consultor Especializado, o Consultor Especializado terá o direito de fazer uma segunda

indicação, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feita(s) em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

3.12.4. Caso a Assembleia Geral resolva novamente reprovar os substitutos indicados pelo Consultor Especializado, nos termos do item acima, o Consultor Especializado deverá contratar, às suas expensas, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, com boa formação acadêmica (local e/ou no exterior), comprovado conhecimento em gestão de investimentos, e, preferencialmente, MBA no exterior.

3.12.5. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do Parágrafo acima, o Consultor Especializado deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para o Fundo em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pelo Consultor Especializado nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico, caso contrário, o Período de Investimento será encerrado automaticamente.

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração mensal correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado (i) o valor mínimo mensal líquido de R\$12.000,00 (doze mil reais), e (ii) o valor máximo mensal líquido de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Os valores mínimos e máximos previstos neste item serão corrigidos anualmente com base no IPCA ou em outro índice que vier a substituí-lo.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Sobre a Taxa de Administração serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Remuneração do Consultor Especializado.** O Consultor Especializado, pelos serviços de consultoria especializada, fará jus a uma Taxa de Consultoria de 2% (dois por cento) sobre (i) o Capital Comprometido, até o término do 2º (segundo) ano contado da data de início das atividades Fundo, e (ii) o Capital Investido, a partir do início do 3º (terceiro) ano contado da data de início das atividades Fundo. A Taxa de Consultoria constitui encargo do Fundo.

4.3. **Remuneração do Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.4. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços

que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.5. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída dos Cotistas do Fundo.

4.6. **Taxa de Desempenho.** Sem prejuízo da remuneração prevista no item 4.2 acima, será devida ao Consultor Especializado uma Taxa de Desempenho baseada no seu resultado correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o Capital Investido, observados o *Capital Investido Corrigido* e o procedimento de *Catch Up*.

4.6.1. A Taxa de Desempenho será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do *Hurdle Rate*.

4.6.2. Enquanto a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas não superar o Capital Investido Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Desempenho.

4.6.3. A data de atualização do IPCA será de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Desempenho, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação ao Consultor Especializado pela utilização da última variação do IPCA disponível.

4.6.4. O *Hurdle Rate* não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.6.5. Na hipótese de renúncia ou destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo, caberá ao Consultor Especializado (i) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Desempenho prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos do Fundo na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, e (ii) o montante a ser pago a título de Taxa de Desempenho em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de substituição, sendo tal montante repartido entre o Consultor Especializado e seu substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do Fundo.

4.6.6. Em caso de destituição do Consultor Especializado por Justa Causa, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Desempenho prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do Fundo na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Desempenho após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até sua substituição.

4.6.7. **Catch Up.** Observado o previsto neste Regulamento, quando realizadas distribuições de resultados aos Cotistas, será devida ao Consultor Especializado uma remuneração

correspondente a 100% (cem por cento) das distribuições, até que o Consultor Especializado tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que exceder o Capital Investido por todos os Cotistas (“*Catch Up*”).

4.6.7.1. A remuneração a título de *Catch-Up* e, em seguida, a parcela remanescente da Taxa de Desempenho referida na Cláusula 4.6 acima, serão calculadas e apropriadas a partir da data em que a soma das distribuições aos Cotistas totalizarem, necessariamente, o Capital Integralizado Corrigido.

4.6.8. **Pagamento da Taxa de Desempenho.** Após o pagamento de distribuições, brutas de tributos, em valor correspondente ao Capital Integralizado Corrigido, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de Distribuição deverá ser realizada na seguinte proporção: (i) 100% (cem por cento) para a Consultor Especializado, até que o Consultor Especializado receba uma remuneração correspondente ao *Catch-Up*; e subsequentemente, após o pagamento integral do *Catch-Up*, (ii.a.) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, e (ii.b) 20% (vinte por cento) ao Consultor Especializado, ambos a título de pagamento de Taxa de Desempenho.

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista mantidas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo

5.2. **Responsabilidade dos Cotistas.** Dentro do limite permitido pela lei e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, ao Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer relação de solidariedade entre eles.

5.3. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento constante do Anexo II, parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.3.1. **Capital Mínimo.** O patrimônio inicial mínimo do Fundo deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

5.3.2. **Prazo de Integralização da Primeira Emissão.** Sem prejuízo do disposto no item 5.8.1 abaixo, o prazo para integralização referente exclusivamente à primeira Chamada de

Capital da Primeira Emissão de Cotas será de 2 (dois) Dias Úteis.

5.4. **Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.5. **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento constante do Anexo I ao presente Regulamento.

5.6. **Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

5.6.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão desse direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

5.6.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da realização da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia Geral.

5.7. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.8. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital, mediante solicitação da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, ou (ii) na hipótese de o Fundo ser chamado a cumprir com suas obrigações perante as Sociedades Investidas. Ainda, a Administradora realizará Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério, sempre que identificar a necessidade de recebimento, pelo Fundo, de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

5.8.1. Com exceção da primeira Chamada de Capital da Primeira Emissão, nos termos do item 5.3.2 acima, os Cotistas terão prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.8.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento,

durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.8.3. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar Compromisso de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o respectivo Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.8.4. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar os recursos decorrentes das amortizações de Cotas a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.8.5. Uma vez que o inadimplemento do Cotista seja verificado, a Administradora, em favor do Fundo, poderá a seu critério: (a) ajuizar processo de execução contra o Cotista para recuperar as quantias devidas, servindo o respectivo Compromisso de Investimento como um título executivo extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; (b) notificar os outros Cotistas do Fundo para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista inadimplente; ou (c) uma vez decorrido o prazo previsto na alínea “b” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

5.9. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.9.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.9.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.10. **Mercado Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Ativos Alvo, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

5.10.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas

ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

5.10.2. No caso de transferência de Cotas na forma do item 5.10.1 acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.10.3. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

5.11. Direito de Preferência em Negociações Secundárias. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação de Oferta”), especificando em tal comunicado os termos e condições da proposta realizada pelo comprador potencial (“Comprador Potencial”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (c) o preço oferecido por Cota; (d) termos e condições de pagamento, os quais deverão ser necessariamente em moeda corrente nacional; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta, incluindo as minutas finais dos contratos regulando a transferência das Cotas (“Termos da Oferta”).

5.11.1. A Administradora convocará os demais Cotistas (“Cotistas Ofertados”) para comparecerem à Assembleia Geral, informando os Termos da Oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, em igualdade de condições com o Comprador Potencial (“Direito de Preferência Secundário”).

5.11.2. Os Termos da Oferta devem ser vinculantes para o Comprador Potencial, o qual deverá ter previamente assumido, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir as Cotas Ofertadas de acordo com os Termos da Oferta. Da mesma forma, a Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar das Cotas Ofertadas, nos Termos da Oferta, caso seja exercido o Direito de Preferência Secundário pelos Cotistas Ofertados.

5.11.3. Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados informarão por escrito ao Cotista Ofertante se irão ou não exercer seu Direito de Preferência Secundário na aquisição das Cotas Ofertadas para adquirir a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas. Caso mais de um Cotista Ofertado exerça seu

Direito de Preferência Secundário, cada Cotista Ofertado terá direito de adquirir Cotas Ofertadas na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido (excluída a participação do Cotista Ofertante e dos demais Cotistas Ofertados que não exerceram seu Direito de Preferência Secundário). A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência Secundário no prazo estabelecido neste item 5.11.3 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência Secundário.

5.11.4. Mediante o exercício do Direito de Preferência Secundário por Cotistas Ofertados com respeito a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os Termos da Oferta, observado o item 5.11.3 acima, e transferidas aos Cotistas Ofertados que exerceram o seu Direito de Preferência Secundário no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 5.11.3.

5.11.5. Se o Direito de Preferência Secundário não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados, o Cotista Ofertante poderá alienar todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, observado o disposto neste CAPÍTULO 5, durante os 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência Secundário, conforme item 5.11.3, nos exatos Termos da Oferta.

5.11.6. Depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias mencionado no item 5.11.4 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência Secundário ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento deste item 5.11.

5.11.7. Não haverá necessidade de se observar o direito de preferência e ter aprovação em Assembleia Geral dos Cotistas, a cessão de Cotas entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses: (i) fundos geridos pelo mesmo gestor; (ii) sociedades com controlador comum e (iii) cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

6.1. **Fundo Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. **Amortizações.** O Fundo incorporará os recursos decorrentes de alienação de Ativos e os Rendimentos ao seu Patrimônio Líquido. Observado o disposto no item 2.10.1 acima, a Administradora, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, realizará amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, sempre que existirem recursos disponíveis em caixa do Fundo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo e recebimento de Rendimentos. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção

das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. **Procedimento com *Catch Up*.** As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do Capital Investido no Fundo aos Cotistas;
- (ii) pagamento integral do *Hurdle Rate* aos Cotistas;
- (iii) pagamento do *Catch-up* ao Consultor Especializado, conforme previsto nas Cláusulas 4.6.7 e 4.6.8 deste Regulamento; e
- (iv) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre o Consultor Especializado, a título de Taxa de Desempenho, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Consultor Especializado e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

6.3.1. Observado o disposto no item 4.6.2, a Taxa de Desempenho e o *Catch Up* somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o Capital Investido Corrigido.

6.4. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.5. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. **Competência e Quórum de Deliberação da Assembleia Geral.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples
(ii) a alteração do presente Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50% das Cotas Subscritas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% das Cotas Subscritas
(vi) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Desempenho;	50% das Cotas Subscritas
(vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria simples
(viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	50% das Cotas Subscritas
(ix) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	50% das Cotas Subscritas
(x) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	50% das Cotas Subscritas
(xiii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	50% das Cotas Subscritas
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do artigo 20, § 7º da Instrução CVM 578;	50% das Cotas Subscritas
(xv) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Maioria simples
(xvi) a destituição ou substituição do Consultor Especializado pelo Fundo e a contratação e escolha de novo Consultor Especializado.	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas

7.2. **Alteração sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora,

independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. Direito de Voto na Assembleia Geral. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste

Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.2. Os Cotistas poderão outorgar procurações para o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais a serem realizadas, devendo o outorgado respeitar todas as disposições referentes ao exercício de voto previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

7.5.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.4. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO 8. ENCARGOS DO FUNDO

8.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Consultoria e Desempenho, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, o que não inclui a remuneração da Consultoria Especializada, no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

8.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

8.3. **Reembolso das Despesas com a Estruturação do Fundo.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora ou pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

9.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

9.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3. **Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. **Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

9.5. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO 10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo que a integram, com base no exercício social do Fundo; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

10.2. Relatórios e Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

10.3. Alteração do *Valuation* dos Ativos Investidos. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

- (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

10.4. **Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item 10.3 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 10.4 acima quando essas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

10.5. **Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

10.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedade Alvo.

10.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

10.6. **Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código de ART/ANBIMA.

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO

11.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **Risco de o Fundo Não entrar em Funcionamento.** Existe a possibilidade de o Fundo não vir entrar em funcionamento, entre outras hipóteses, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto no item 5.3.1 deste Regulamento ou caso não seja alcançado o valor mínimo de colocação previsto para a primeira emissão de Cotas do Fundo. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e a Administradora deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis à Administradora. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.
- (iv) **Risco de Mercado em Geral:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (v) **Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão das Sociedades Alvo.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo

está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

- (vi) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vii) **Outros Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:** Embora a Gestora, por meio dos Ativos Alvo, tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Ativos Alvo e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Ativos Alvo e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os Ativos Alvo poderão fazer investimentos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (viii) **Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo, etc.).** O Fundo investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (ix) **Risco de Diluição.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que

venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

- (x) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** O Fundo adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (xi) **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Comprometido.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM;

Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;

- (xii) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações do Fundo nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiv) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as

hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xv) **Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xvi) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias, regulamentações específicas do mercado de fundos e a responsabilidade dos cotistas, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xvii) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xviii) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xix) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xx) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas

poderão sujeitar as Sociedades Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Alvo, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas;

- (xxi) **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xxii) **Risco de potencial conflito de interesses.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual Partes Relacionadas ao Fundo detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte de Partes Relacionadas a ele. Dessa forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xxiii) **Risco de instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19:** Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Os efeitos na economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Nos meses seguintes, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, o que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Neste sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e dos demais mercados nos quais o Fundo investe, e nos resultados do Fundo. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, no Fundo.
- (xxiv) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

11.2. **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes

da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 12. LIQUIDAÇÃO

12.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

12.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.2. **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

12.3. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.4. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de

30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

12.5. **Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

13.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3. **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

13.4. **Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

13.5. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

**SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS
CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS (“[•] Emissão”)**

Características da [-]ª Emissão de Cotas do Fundo (“[-]ª Emissão”) e Oferta de Cotas da [-]ª Emissão	
Montante Total da [-]ª Emissão	No mínimo R\$[•] ([•] reais) e no máximo R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas da [-]ª Emissão	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas da [-]ª Emissão.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo [distribuidor], em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de [=] ([=]) Cotas da [=]ª Emissão, correspondente a [•] ([•]) reais, de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da [=]ª Emissão. As Cotas da [=]ª Emissão que não forem subscritas durante o do período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão (por Cota)	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da [=]ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [=]ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta será intermediada pelo [=], em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [=]ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476.
Preço de Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	[=]
Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [=]ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de

	acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.
--	--

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

**SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA DE COTAS
CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)**

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	Até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas da 1ª Emissão	Até 160.000 (cento e sessenta mil) Cotas da 1ª Emissão.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo distribuidor, em comum acordo com a Gestora, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de 80.000 (oitenta mil) Cotas da 1ª Emissão, correspondente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da 1ª Emissão. As Cotas da 1ª Emissão que não forem subscritas durante o do período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Emissão (por Cota)	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão	Regime: Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; Público-Alvo: Investidores Profissionais; e Distribuidor: TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476.
Preço de Integralização das Cotas da 1ª Emissão	Será correspondente ao Preço de Emissão

Integralização das Cotas da 1ª Emissão	<p>As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.</p> <p>O prazo para integralização referente à primeira Chamada de Capital da Primeira Emissão de Cotas será de 2 (dois) Dias Úteis. As demais Chamadas de Capital seguirão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de cada Chamada de Capital.</p>
---	---

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)